

LEI Nº 14.066, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, possibilitando estender o período de permanência do Acampamento Farroupilha até o domingo imediatamente subsequente ao dia 20 de setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 2º A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 25 de agosto a 20 de setembro, o qual poderá ser estendido até o domingo imediatamente subsequente, exceto quando o feriado estadual de 20 de setembro ocorrer em sábado, domingo ou segunda-feira.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.